

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING

Matrícula da PJ¹: 29.886

CNPJ¹: 42.163.469/0001-91

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023

LUIZA

TEIXEIRA

MENDONCA:0

4359533381

Assinado de forma
digital por LUIZA

TEIXEIRA

MENDONCA:0435953338

1

Dados: 2023.12.14

10:09:34 -03'00'

CONTADORA

LUIZA TEIXEIRA MENDONÇA

CRC-RJ: 121079

CPF: 043.595.333-81

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E N° DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5983F7613893401092CEFD267A6C9EC8	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: ATA ABMN 07.12.2023.pdf, ESTATUTO ABMN 07.12.2023.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 31	Assinaturas: 7
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Luiza Teixeira Mendonça
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Rua Dalcídio Jurandir, 255 - sala 321 nil Rio de Janeiro, BR-RJ 22631-250 luiza@fatocontabil.com.br Endereço IP: 177.148.201.187

Rastreamento de registros

Status: Original 04/03/2024 03:39:13	Portador: Luiza Teixeira Mendonça luiza@fatocontabil.com.br	Local: DocuSign
---	--	-----------------

Eventos do signatário

Marcia
marciaholanda@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

473E1453F31C4C65...


Registro de hora e data

Enviado: 04/03/2024 03:50:23
Visualizado: 04/03/2024 04:06:46
Assinado: 04/03/2024 06:33:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.124.234.6

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Mario Divo Motter Junior
contato@mariodivo.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)


DocuSigned by:

643B91F62155449...

Enviado: 04/03/2024 03:50:24
Visualizado: 04/03/2024 08:20:31
Assinado: 04/03/2024 08:22:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.17.80.192

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Thomaz Newton Ferreira Naves
thomaznfnaves1@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

30970FA33E5148F...

Enviado: 04/03/2024 03:50:26
Visualizado: 04/03/2024 04:41:59
Assinado: 04/03/2024 04:43:39

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.17.80.0
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Legal Fato legal@fatocontabil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 04/03/2024 03:50:26 Visualizado: 04/03/2024 06:20:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/03/2024 03:50:26
Entrega certificada	Segurança verificada	04/03/2024 04:41:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/03/2024 04:43:39
Concluído	Segurança verificada	04/03/2024 08:22:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING & NEGÓCIOS

CNPJ 42.163.469/0001-91

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE SOCIAL

Artigo 1º A Associação Brasileira de Marketing, fundada em 04/11/1971, doravante designada pela sigla ABMN, é uma associação civil dotada da personalidade jurídica de direito privado, de fins não-econômicos, que não distribui resultados operacionais, lucros, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores, associados ou quem mais quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, tendo a ABMN alcance em todo o território nacional, podendo se filiar a associações congêneres de cunho nacional ou internacional.

§ 1º A associação adota como sua razão social o nome "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING" e como título de estabelecimento (nome fantasia) "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING & NEGÓCIOS".

§ 2º A sigla "ABMN" poderá ser utilizada isolada ou conjuntamente com o título de estabelecimento (nome fantasia) "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING & NEGÓCIOS", observada a forma estilizada de apresentação conforme estiver aprovada no manual da marca da Associação.

§ 3º A ABMN tem a autoridade para criar ou extinguir capítulos próprios, estaduais ou regionais, bem como assim nomear seus respectivos representantes e, ainda, reconhecer associações regionais e recebê-las como filiadas ou associadas. Os capítulos regionais ou estaduais serão regidos por estatutos específicos e compatíveis com o presente Estatuto Social da ABMN, e devem ser homologados previamente pela Diretoria da Associação.

§ 4º A ABMN tem personalidade jurídica distinta de seus membros e/ou associados, e se regerá pelo presente Estatuto Social e demais normas legais pertinentes, assim como é o caso de eventuais manuais ou regimentos internos.

5º A ABMN tem sua sede social na Rua do Russel, 804 - 4º andar - sala 439 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210-907.

§ 6º Para fins do adequado entendimento deste Estatuto Social da ABMN, a expressão "Marketing e/ou áreas afins" inclui, além das atividades típicas de Marketing, também aquelas que são alinhadas com as atividades das áreas de Propaganda, Publicidade,



Relações Públicas, Assessoria de Imprensa, bem como as atividades de Agências e Veículos de Comunicação, sejam eles digitais ou físicos.

Parágrafo Único – A ABMN, essencialmente, reúne e congrega pessoas jurídicas da área privada e/ou pública, com atividades de marketing e/ou áreas afins, debatendo e buscando oferecer qualificação técnica e ética no setor, bem como profissionais independentes, com atuação em marketing e/ou áreas afins.

Artigo 2º A ABMN terá como objetivos permanentes:

- a) Estudar, difundir e fomentar a aplicação dos modernos princípios, métodos de informação e de desenvolvimento para profissionais de Marketing e/ou áreas afins. Nesse sentido, a ABMN deverá, obrigatoriamente, atuar como ponte independente entre o conhecimento acadêmico/científico e o setor público empresarial, quanto às melhores políticas e práticas alinhadas ao Marketing e/ou áreas afins;
- b) Aprimorar o nível dos profissionais de Marketing e/ou áreas afins através de iniciativas que possibilitem a coleta sistemática de informações, a troca, a análise e a crítica de experiências, bem como o estudo e a divulgação de novas técnicas;
- c) Propugnar para que os profissionais de Marketing e/ou áreas afins, no exercício de suas atividades, tenham sempre presente a responsabilidade ética e profissional que lhes cabe para o desenvolvimento socioeconômico do país;
- d) Representar os interesses de seus associados e colaborar com os poderes públicos e entidades do setor, como as que promovem pesquisa, educação ou realizam autorregulação, em assuntos de interesse ético, técnico e/ou profissional;
- e) Promover o desenvolvimento pleno do potencial humano dos profissionais de Marketing e/ou áreas afins, em todos os aspectos inerentes à necessária participação em âmbito social, econômico e cultural;
- f) Participar, coordenar e promover congressos, conferências, simpósios, seminários e pesquisas, dentro e fora de país, quanto ao Marketing e/ou áreas afins;
- g) Publicar e distribuir livros, manuais, revistas e boletins que divulguem e promovam a adoção de modernas técnicas e conceitos do Marketing e/ou áreas afins;
- h) Realizar concursos e promoções para incentivar, dignificar e premiar o desempenho mercadológico, seja ele de empresas, organizações ou mesmo dos profissionais de Marketing e/ou áreas afins;
- i) Promover o estreitamento de relações, intercâmbio e também de conhecimentos entre seus associados, bem como junto ao público em geral;



- j) Promover cursos e programas de treinamento voltados ao desenvolvimento pessoal e profissional, tanto para seus associados como para o público em geral;
- k) Divulgar, mantendo sempre atualizado, princípios e valores éticos e sociais alinhados ao exercício profissional do Marketing e/ou áreas afins;
- l) Atuar em defesa de seus associados representando, através de medidas judiciais ou extrajudiciais, contra pessoas físicas ou jurídicas que, de maneira dolosa, venham a veicular conteúdos com qualquer formato, através da mídia física ou digital, os quais possam afetar a imagem pública de um ou mais associados;
- m) Produzir e administrar projetos culturais, sociais, esportivos e de economia sustentável, fomentando e estimulando o potencial da cultura, do esporte e das ações socioambientais para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Artigo 3º O prazo de duração da Associação será indeterminado.

Parágrafo Único - A ABMN é uma associação de direito privado que tem por missão institucional o aprimoramento permanente da atividade de Marketing e/ou demais áreas afins ao ambiente público empresarial, fator essencial para assegurar a criação, produção, divulgação e consumo de produtos, serviços e ideias. É uma associação de pessoas físicas e jurídicas, tendo como prevalentes as ofertantes ao mercado de produtos e serviços de qualquer espécie ou natureza, representadas sempre por seus dirigentes de marketing e negócios.

Artigo 4º É vedada qualquer atividade de natureza político-partidária ou religiosa, seja pela participação de dirigentes ou funcionários em nome da ABMN, bem como compartilhando instalações ou oferecendo apoio de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º Os integrantes do quadro de associados, quando alocados em atividades afins ao pleno desenvolvimento da associação, atuarão sob a condição de isenção de vínculo empregatício com a ABMN e, ainda que independentemente de tal circunstância, não receberão qualquer espécie remuneratória oriunda das receitas por ela auferidas.

§ 1º Os associados poderão ser Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **Associados Jurídicos** — São pessoas jurídicas e/ou associações de qualquer porte legalmente constituídas, reconhecidas nos termos da legislação em vigor, que se identificam com as normas estatutárias da ABMN e tenham interesse em participar das atividades desenvolvidas exclusivamente aos associados, recebendo direitos e contrapartidas, além de outros benefícios;
- b) **Associados Mantenedores** — São as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que se identificam com as normas estatutárias da ABMN e tenham interesse em



contribuir financeiramente de forma especial, a partir do compromisso firmado por meio de Termo de Adesão, as quais gozarão dos direitos e prerrogativas reservados aos associados jurídicos, além de outros benefícios;

- c) Associados Individuais – São pessoas jurídicas categorizadas como MEI (Microempreendedor Individual) ou pessoas físicas que, de maneira independente, desejam participar das atividades da ABMN e receberem os benefícios que, de alguma forma, irão contribuir com seu desenvolvimento pessoal e profissional. Esta categoria alcança tanto as pessoas em fase de graduação nos cursos superiores de Marketing ou áreas afins, como também para aquelas já graduadas.

Parágrafo Único — Os associados jurídicos, sejam ou não mantenedores, deverão indicar os seus representantes junto à ABMN, os quais serão o elo direto entre a instituição associada e a alocação de participantes para as atividades promovidas.

Artigo 6º São considerados associados fundadores aqueles que se inscreveram no primeiro mês de fundação da ABMN e que, além disso, tenham satisfeito as determinações estatutárias, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 7º É exigido o prazo de filiação mínimo de 1 (um) ano para as categorias de associados jurídicos. Neste caso, a admissão de associado jurídico no quadro social da ABMN será realizada mediante o preenchimento de formulário específico que estará disponibilizado ao interessado, seja por meio digital ou meio físico.

Parágrafo Único — No que diz respeito à categoria de sócio mantenedor, esta é regida com a concordância específica ao Termo de Adesão e para a alínea "b" do artigo 5º;

Artigo 8º O aceite para a proposta de admissão de associado mantenedor será de competência da Diretoria, cuja decisão ocorrerá por maioria dos votos. Para as demais categorias, a admissão estará vinculada ao completo preenchimento dos dados solicitados e ao pagamento da taxa anual de associação.

Artigo 9º A empresa proponente a ser associada mantenedora, cuja proposta for aceita, terá 15 (quinze) dias de prazo, contados da data de expedição da respectiva comunicação, para satisfazer as condições estatutárias, assinar o Termo de Adesão e realizar a sua contribuição, sob a pena de cancelamento da respectiva inscrição.

Parágrafo Único — Caso a opção de contribuição associativa da mantenedora tenha sido semestral ou parcelada, haverá o cancelamento da filiação se não houver regularidade da contribuição de manutenção no período subsequente.

Artigo 10º Uma vez sendo associado mantenedor da ABMN, este poderá fazer uso da marca institucional da associação como parte do conteúdo de materiais de divulgação aos seus públicos de interesse, mediante a prévia e expressa aprovação da Diretoria.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º São deveres dos Associados:

- a) Acatar, zelar e dar pleno cumprimento a este Estatuto Social, aos regulamentos internos da associação e às decisões das Assembleias e da Diretoria;
- b) Pagar pontualmente as contribuições vigentes, conforme deliberações realizadas em Assembleia Geral e/ou em Reuniões da Diretoria;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitarem ou para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Respeitar os demais associados, sendo vedado, no âmbito da associação, quaisquer manifestações ofensivas e/ou desrespeitosas relativas à nacionalidade, classe, cor, religião, ideologia política ou ao sexo;
- e) Comparecer às reuniões a que for convocado;
- f) Prestigiar a associação de toda e qualquer forma, participando ativamente de suas promoções e, também, compartilhando informações de conquistas e ações;
- g) Obedecer e respeitar o Código de Ética no Marketing da ABMN no desempenho de suas atividades profissionais, propagando seus preceitos entre os colegas de profissão e outros de áreas afins;
- h) Colaborar e contribuir para com os avanços na atividade de Marketing e/ou áreas afins, regional e nacionalmente.

Artigo 12º Constituem direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as regalias previstas neste Estatuto Social e nos regulamentos internos da ABMN, bem como nos benefícios de afiliação;
- b) Frequentar todas as dependências da associação, respeitados os eventuais espaços utilizados para a administração e a gestão;
- c) Votar e/ou ser votado para qualquer cargo da Diretoria, no caso dos associados na qualidade de pessoas jurídicas (alíneas a” e “b” do Artigo 5º);
- d) Participar, nos termos estatutários, da Assembleia Geral Extraordinária, da Assembleia Geral Ordinária e de Comitês Técnicos, sejam eles permanentes ou não;
- e) Representar um único associado com direito a voto, por procuração, nas Assembleias Gerais, quando se tratar de pessoa jurídica.



- f) Desfrutar dos benefícios estabelecido para cada categoria de filiação.

Artigo 13ª Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABMN, salvo ato praticado unilateralmente que cause danos à própria associação e/ou a terceiros.

Parágrafo Único — O associado com interesse em se desligar da ABMN poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente. O pedido de desligamento só produzirá efeito se o associado estiver em dia com as obrigações sociais estipuladas na letra "b" do Artigo 11º do Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREITO

Artigo 14º São considerados Órgãos de Direito da ABMN:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Superior;
- d) O Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

Artigo 15º As funções exercidas por quaisquer membros, para atender quaisquer um dos Órgãos de Direito, serão de forma voluntária, vedada qualquer remuneração.

§ 1º Em caso de vacância de um cargo, em qualquer Órgão de Direito, poderá haver acumulação de função, observados os preceitos estatutários, até que haja a nova indicação para sucessor.

§ 2º A ABMN contará com uma Diretoria Executiva não considerada como Órgão de Direito. O cargo de Diretor Executivo configura-se pela contratação na forma da legislação trabalhista vigente, sendo este remunerado. Sua indicação é prerrogativa do Presidente e suas atribuições estão descritas no artigo 35º.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da associação e será integrada apenas pelos associados jurídicos, incluindo mantenedores, representados pelo seu titular, ou seu representante legal através de procuração específica, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Na Assembleia Geral é permitida a presença de associados individuais (pessoas físicas ou MEI) apenas e tão somente na qualidade de ouvintes, sem direito a voto.

Parágrafo Único — Para a realização de uma Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo suas



decisões tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votantes. Em caso de empate em uma votação específica, a decisão caberá ao Presidente da ABMN.

Artigo 17º As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias sendo que, a critério da Diretoria, poderão ter sua realização em forma presencial ou virtual.

Artigo 18º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para apreciar e julgar o balanço, as contas e os relatórios da Diretoria e do Conselho Superior, para efetivar uma eventual alteração do Estatuto Social, para agir na destituição ou substituição de administradores, para tratar da dissolução da associação e, também, para efetivar a eleição da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e, se for o caso, do Conselho de Ética.

Artigo 19º São consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias aquelas convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Superior, bem como as requeridas pelos associados jurídicos na forma deste Estatuto, por mais de 10% (dez por cento) daqueles em pleno gozo de seus direitos sociais. Se necessário for, o Conselho de Ética poderá ser nomeado em uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 20º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á mediante edital de convocação dirigido aos associados e aos seus representantes legais, com antecedência mínima de dez dias da data de realização, o qual poderá ser publicado em jornal local ou em outro veículo de comunicação, ou mesmo ainda através de convites particulares por correio eletrônico. Será necessária a presença da metade mais um dos associados com direito a voto, e em dia com suas obrigações sociais, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação.

Artigo 21º Não havendo número legal na hora marcada, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e funcionará meia (1/2) hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados que preencham os requisitos estabelecidos para a votação, com exceção do Artigo 74º e suas alíneas.

Artigo 22º As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Superior, ou ainda seu substituto legal, o qual, depois de expor o objetivo da reunião, solicitará dos presentes a aclamação ou a votação do nome de um associado para presidir o encontro.

Artigo 23º O associado indicado como Presidente da Assembleia convidará, então, um associado alheio ao quadro da Diretoria para secretariar a reunião. Na hipótese de isto não ser viável, por qualquer motivo, poderá ser convidado outra pessoa presente para exercer esta função.

Artigo 24º O Presidente da Assembleia também escolherá dois outros associados para servirem de escrutinadores, especificamente nas reuniões em que ocorra alguma votação ou eleição.

Artigo 25º Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente pelo Secretário, e assinada pelo mesmo e pelo Presidente da Mesa.



Artigo 26º O Presidente da Mesa deverá manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la temporária ou definitivamente, quando não for atendido.

Artigo 27º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em dia e hora fixado pelo Presidente da ABMN, com dez (10) dias de antecedência.

Artigo 28º Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, para eleição da Diretoria e dos Conselhos, aqueles associados mencionados nas alíneas "a" e "b" do artigo 5º (associados jurídicos, incluindo mantenedores), quites com suas obrigações sociais.

ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 29º A Associação será administrada por Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária (AGO), para um mandato de 2 (dois) anos, e sua formação terá um mínimo de 9 (nove) membros e um máximo de 17 (dezessete) membros, assim identificados:

- a) Um Presidente.
- b) Vice-Presidentes sem designação específica.

§ 1º O Presidente será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, excepcionalmente, por no máximo mais um mandato. O Presidente será, obrigatoriamente, dirigente de Marketing e/ou de áreas afins que exerça atividades em empresa que seja produtora de bens, prestadora de serviços ou de comércio de qualquer espécie ou natureza.

§ 2º O Presidente, no exercício de suas atribuições, será o representante fiscal e tributário na Receita Federal bem como junto a qualquer órgão público ou privado.

Artigo 30º Qualquer membro da Diretoria, incluindo o Presidente, poderá formalizar pedido de afastamento de suas funções por período não superior a 3 (três) meses.

Artigo 31º No caso de licença, renúncia ou vacância:

- a) Se for do Presidente, para concluir o mandato seu sucessor será escolhido, pelo Conselho Superior, dentre os Vice-Presidentes;
- b) Se for um Vice-Presidente, caberá à Diretoria nomear o substituto para ocupar a vacância do cargo de Vice-Presidente, o qual será escolhido dentre os associados jurídicos em dia com suas contribuições, para concluir o mandato.

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 32º O Conselho Superior, órgão de aconselhamento e eventual intervenção da associação, será integrado por renomados profissionais de Marketing e/ou áreas afins, oriundos de empresas públicas ou privadas associadas da ABMN. É permitido que qualquer ex-Presidente, honorificamente, faça parte do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, considerando-o como associado remido em uma das categorias de filiação da ABMN.



§ 1º A par de, eventualmente, contar com ex-Presidentes, o Conselho Superior terá um mínimo de (4) e um máximo de 8 (oito) membros, necessariamente indicados em Assembleia Geral Ordinária. A Presidência do Conselho Superior será exercida por um ex-Presidente que, de forma relevante, houver contribuído significativamente para o crescimento, manutenção e existência da ABMN na forma de seu Estatuto Social, o qual terá mandato de 2 (anos), podendo haver recondução. O seu mandato se extinguirá e/ou será suspenso na forma dos seguintes incisos:

- a) Renúncia;
- b) Licença;
- c) Por não desempenhar fielmente a função delegada neste Estatuto Social ou que vier a agir em desacordo com este.

§2º O Conselho Superior é titular dos direitos de opinião e de voto nas Assembleias Gerais e nos demais Órgãos de Direito da ABMN, e terá poder de reprovação sobre propostas ou sugestões a ele apresentadas. Esta faculdade será exercida quando, em reunião específica convocada pelo seu Presidente para esse fim, ficar evidente que a proposta ou sugestão tem teor contrário aos princípios ou premissas aduzidos deste Estatuto Social.

§3º Limitado a 3 (três), membros do Conselho Superior poderão ocupar cargos na Diretoria, desde que indicados e avalizados pelo Presidente do Conselho Superior.

§4º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou quando o próprio Conselho julgar necessário, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

§5º Cumpre ao Conselho Superior as seguintes atribuições:

- a) Corresponsabilidade na análise e aprovação do Plano Anual de atividades e do Plano Estratégico da associação;
- b) Colaborar com a Diretoria na definição de prioridades e diretrizes, sempre de acordo com as ações planejadas e as estratégias definidas para a ABMN;
- c) Acompanhar o atendimento das metas definidas pela associação;
- d) Sugerir projetos e assessorar no desenvolvimento dos mesmos;
- e) Analisar e aprovar, em conjunto com a Diretoria, propostas de alterações no Código de Ética e em demais projetos do interesse da ABMN;
- f) Propor alterações estatutárias que visem aperfeiçoar a ação da ABMN;
- g) Decidir sobre afastamentos temporários de membros da Diretoria ou de outros Órgãos de Direito, bem como aplicação de penalidades conforme Capítulo XII;



- h) Nomear um Vice-Presidente para assumir a Presidência da ABMN, em caso de vacância do cargo, até que se promovam eleições para este fim;
- i) Ocorrendo a necessidade e/ou impossibilidade de realização do pleito eleitoral, prorrogar o mandato da Diretoria até o saneamento devido;
- j) Constituir comissões formadas por associados e/ou profissionais do mercado de Marketing e/ou áreas afins para cuidar de assuntos do interesse da ABMN, ou para realizar estudos sobre matéria relevante para a instituição, bem como na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais, quando não feitas de ofício;
- k) Colaborar, participar e opinar sobre os planos de realização do Congresso Brasileiro de Marketing, bem como de outros eventos relevantes para a ABMN;
- l) Examinar balanços e prestações de contas, junto com o Conselho Fiscal;
- m) Examinar, sempre que entender necessário, os livros e demais documentos legais da associação;
- n) Em conjunto com o Conselho Fiscal, dar parecer sobre o relatório de gestão da Diretoria e o balanço financeiro anual, antes remeter à Assembleia Geral Ordinária;
- o) Nomear os representantes da associação que integrarão o Comitê do Código de Ética em Marketing (ABMN);
- p) Instaurar um Conselho Interno de Ética, o qual será composto pela maioria simples dos membros da Diretoria e de profissionais da sociedade civil, para a avaliação das infrações do Código de Ética da ABMN pelos seus associados. O objetivo estará em disciplinar, de acordo com o Estatuto Social, tudo o que envolve os processos e seus julgamentos, bem como estabelecendo e aplicando as penalidades previstas, obedecendo os princípios legais e os princípios éticos da ABMN.

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 33º Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir advogados e procuradores, conferindo-lhe poderes inerentes à cláusula "ad judícia";
- b) Representar os interesses dos associados, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir advogados e procuradores, conferindo-lhe poderes inerentes a cláusulas "ad judícia", quando de seus direitos sofrerem violações por terceiros na relação institucional,
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;



- d) Assinar, anualmente, a proposta orçamentária, os balanços, os planejamentos e demais relatórios da associação;
- e) Nomear os membros de cada comitê técnico, assumindo a Presidência ou, então, indicando outra liderança do comitê como Presidente, se julgar adequado;
- f) Indicar, destituir e substituir o Diretor Executivo e, sempre que julgar válido, demandar-lhe a demonstração da posição econômico-financeira da associação;
- g) Fazer-se substituir legalmente na condução das Assembleias, quando tiver que tomar parte em discussões, debates ou casos em que também poderá votar;
- h) Ter sempre o voto de qualidade, em casos de empate na votação de quaisquer resoluções, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- i) Assinar ofícios, representações e demais documentos endereçados às autoridades do país, contratos e, a seu critério, a correspondência de relevância;
- j) Assinar, isoladamente, cheques, duplicatas, títulos, contratos, cauções, ordens de pagamento ou documentos que envolvam responsabilidade financeira, com limite de competência limitado a 30 (trinta) salários-mínimos por evento. Acima desse valor, o compromisso deverá ser assinado em conjunto com um dos Vice-Presidentes;
- k) Apresentar à nova Diretoria eleita, em reunião conjunta, relatório completo de sua gestão, acompanhado do balanço geral encerrado no final do seu mandato.

Artigo 34º Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- b) Avaliar, rever e organizar o regimento e os regulamentos internos da ABMN, sempre que isso se fizer necessário;
- c) Admitir, readmitir, advertir, suspender e, eventualmente, demitir associados nos termos deste Estatuto Social;
- d) Fazer respeitar e executar suas decisões e as das Assembleias Gerais;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- f) Tornar as providências administrativas exigidas pelos poderes públicos, pelas instituições de classe e, eventualmente, por outras necessárias para o exercício das atividades regulares da associação;
- g) Propor a reforma estatutária, bem como outras medidas de interesse social em consonância com o Conselho Superior e/ou o Conselho Fiscal;



- h) Suspender, provisoriamente, qualquer associado, de acordo com o Estatuto Social ou regimentos internos.

Artigo 35º Compete ao Diretor Executivo:

§ 1º No nível Estratégico:

- a) Atuar, junto com a Diretoria, na análise e na aprovação do Plano Anual de Atividades e do Plano Estratégico da Associação;
- b) Perseguir as metas e resultados esperados para a Associação;
- c) Sugerir projetos e assessorar no desenvolvimento dos mesmos;
- d) Analisar e aprovar propostas, em conjunto com a Diretoria e com o Conselho Superior, quanto a alterações no Código de Ética e demais projetos;
- e) Constituir e gerir comissões e/ou grupos temáticos para cuidar de assuntos do interesse da ABMN, ou para realizar estudos sobre temas relevantes para a instituição e/ou a defesa dos seus interesses e prerrogativas institucionais, desde que previamente aprovado pela Diretoria;
- f) Examinar os balanços e as prestações de contas, bem como os livros e documentos da Associação, periodicamente;
- g) Aprovar e fazer cumprir os orçamentos dos projetos aprovados;
- h) Participar da aprovação do orçamento e do balanço financeiro anual da ABMN, antes de ser remetido à Assembleia Geral Ordinária;
- i) Propor alterações estatutárias que corroborem com o aperfeiçoamento das iniciativas e ações da Associação, bem como outras medidas de interesse social em consonância com o Conselho Superior;
- j) Aprovar a proposta orçamentária anual e, quando for o caso, projetos de estudos e pesquisas da Associação;
- k) Rubricar os livros da Associação e determinar o pagamento das quantias devidas, excepcionalmente, inclusive aquelas que não estiverem autorizadas, desde que devidamente justificadas ao Presidente da ABMN;
- l) Apresentar, quando findo cada ano de gestão, em reunião de Diretoria, relatórios dos fatos ocorridos, fazendo acompanhar este documento de um balanço que demonstre a situação econômico-financeira da Associação;
- m) Estimular o intercâmbio entre a coletividade acadêmico/científico e demais profissionais da área de Marketing e/ou áreas afins;

§ 2º No nível Operacional:



Encaminhar proposta de contratação e dispensa ao Presidente, quanto a prestadores de serviços ou empregados, na forma da legislação vigente:

Assinar, isoladamente, cheques, duplicatas, títulos, contratos, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira, desde que previamente autorizado pelo Presidente da ABMN, com limite de competência estipulado em 10 (dez) salários-mínimos;

- a) Autorizar despesas e determinar autorização de pagamentos em consonância com a Diretoria e o Conselho Superior;
- b) Administrar as funções contábil e financeira da ABMN, diretamente ou junto aos prestadores de serviços contratados para tal fim, a par dos outros projetos;
- c) Elaborar relatórios financeiros para a Diretoria e o Conselho Superior;
- d) Lavrar os livros e Atas das reuniões e das Assembleias Gerais;
- e) Zelar pela gestão financeira da associação;
- f) Prestar periodicamente contas à Diretoria e ao Conselho Superior;
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 36º As decisões da Diretoria, coletivamente, serão válidas quando tomadas em reuniões e lavradas em ata, assinada conjuntamente pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário designados.

Artigo 37º Poderão ser substituídos, a critério da Presidência da ABMN, os Vice-Presidentes que, sem causa justificada e comunicada à Diretoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a posse da mesma, não tenham assumido suas funções, assim como os que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

DO CONSELHO DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º O Conselho de Ética é composto por até 8 (oito) membros, indicados pelos membros da Diretoria da ABMN e de entidades parceiras, e referendados pelo Presidente do Conselho Superior, para período coincidente com a gestão da Diretoria. Por sua vez, o Conselho Fiscal, órgão estatutário de fiscalização com caráter permanente, será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Poderão integrar o Conselho de Ética os representantes credenciados de associados de qualquer categoria, seja jurídica ou individual, e os representantes de entidades ou setores que, a critério da Diretoria da ABMN, possam contribuir de forma significativa para o alcance dos objetivos deste Órgão de Direito.

§ 2º Deixará de fazer parte do Conselho de Ética:



- a) O representante de associado que tiver a filiação cancelada ou suspensa;
- b) Aquele que deixar de cumprir com as obrigações atribuídas aos integrantes do Conselho de Ética;
- c) O membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas em cada ano, sem motivo justificado. A justificação deve ser apresentada ao Conselho de Ética por escrito, dentro de 10 (dez) dias após a respectiva reunião

§ 3º Nos casos de desligamento ou renúncia de integrantes do Conselho de Ética, o Conselho de Superior deverá escolher novos integrantes para substituí-los.

§ 4º Os integrantes do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada ano, ordinariamente, para apreciar as contas dos administradores e o relatório das atividades do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado.

Artigo 39º Compete aos Conselhos:

§ 1º de Ética:

- a) Elaborar e promover a atualização do Código de Ética de Marketing;
- b) Divulgar os dispositivos e diretrizes do Código de Ética junto aos associados, ao mercado empresarial e ao universo acadêmico.
- c) Agir para que princípios e dispositivos sejam cumpridos pelos associados;
- d) Analisar os casos de infração dos associados da ABMN de acordo com o estabelecido no Código de Ética, bem como os princípios éticos que norteiam a entidade, recomendado ao Conselho Superior a penalidade a ser aplicada em cada caso, que poderá ir de advertência por escrito à suspensão ou exclusão do quadro associativo, garantindo a ampla defesa e contraditório.

§ 2º Fiscal:

- a) Examinar o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria e/ou Conselho Superior, inclusive as de final de gestão, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinário e/ou Extraordinária;
- b) A pedido de qualquer um de seus membros, solicitar ao Conselho Superior e/ou à Diretoria Nacional esclarecimentos ou informações, assim como na elaboração de Demonstrações Financeiras ou Contábeis especiais.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE TRABALHO OU DE PESSOAL



Artigo 40º O quadro de trabalho de pessoal da ABMN será composto de empregados e voluntários, todos integrados a ele na qualidade de membros participantes da sua vida e história, em observância aos seguintes preceitos:

- a) A contratação de empregados, sob o regime celetista, cabe à Diretoria;
- b) A admissão de voluntários, sem a formação de vínculo empregatício, ressalvado que o voluntário disposto a nele desenvolver atividades de caráter permanente ou eventual deverá assinar o devido termo de adesão, por força do Artigo 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- c) A admissão de estagiários, sem a formação de vínculo empregatício, ressalvado o direito a desenvolver atividades de caráter provisório, com prazo máximo de 1 (um) ano com a assinatura do termo de adesão, por força da Lei nº 11.788/08;
- d) Poderá ser participante desse quadro, em qualquer um dos casos tratados, quem demonstrar o pleno atendimento aos seguintes requisitos: Idoneidade moral e disponibilidade para colaborar com o desenvolvimento e fortalecimento das atividades ligadas ao Marketing e/ou áreas afins, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º Até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, a ser convocada para as eleições, o Presidente do Conselho Superior e o Presidente em exercício indicarão a proposta de componentes da nova gestão, obedecendo a seguinte ordem:

§ 1º Até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, os associados da categoria jurídica poderão apresentar outras composições para o preenchimento dos cargos eletivos;

§ 2º As indicações deverão ser subscritas, no mínimo, por metade dos associados mantenedores com direito a voto;

§ 3º Os membros convidados para a composição das chapas deverão estar associados à ABMN e bem atenderem as condições de elegibilidade;

Artigo 42º Eleger-se-ão para os cargos os componentes das chapas que obtiverem a maioria simples de votos.

Artigo 43º Caberá à Diretoria da ABMN a impressão e distribuição dos nomes de associados com direito a voto, e das cédulas de cada chapa concorrente às eleições.

Artigo 44º A Diretoria e o Conselho Superior eleitos serão empossados em até 5 (cinco) dias após a eleição.

Artigo 45º O voto será secreto, em local indevassável e depositado em urna lacrada.



Artigo 46º No dia determinado para as eleições, as urnas estarão à disposição dos eleitores durante o período das 10 h até às 19 horas, ininterruptamente, na sede da associação e/ou local previamente anunciado.

Artigo 47º Poderão votar associados da categoria jurídica e da categoria mantenedores em dia com a associação, na forma do Artigo 5º Parágrafo único e também do Artigo 11º alínea "b" deste Estatuto Social.

Artigo 48º Os trabalhos de apuração se darão imediatamente a partir do final da votação, sob a liderança do Presidente da Assembleia e do seu Secretário.

Artigo 49º Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) fiscal para a apuração.

Artigo 50º Em caso de chapa única, a votação poderá ser direta, por aclamação.

CAPÍTULO IX DOS COMITÊS, GRUPOS DE TRABALHO E ASSESSORIAS TÉCNICAS

Artigo 51º Os comitês técnico-temáticos, órgãos complementares da administração da associação, serão constituídos pela Diretoria e por elementos do quadro social, orientados na realização de trabalhos que demandem organizações de equipe com finalidade específica, sob a liderança de um deles, designados pelo Presidente.

Artigo 52º A Diretoria poderá criar ou suprimir, a seu critério, os mencionados comitês técnico-temáticos, bem como indicar para participação profissionais que não sejam associados à ABMN, mas que tenham mérito evidentemente reconhecido, para contribuírem com o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 53º Cada comitê técnico-temático será constituído de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros com mandato predeterminado pela Diretoria, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único — A produção técnica ou intelectual resultante do grupo de trabalho será de propriedade da ABMN, para fins de sua divulgação ao mercado profissional de Marketing e/ou áreas afins, preservados os direitos de autoria dos participantes.

Artigo 54º Cada membro do comitê técnico-temático poderá ser destituído e substituído, a critério da Diretoria e/ou do Conselho Superior.

Artigo 55º Os associados poderão se constituir livremente em grupos de trabalho, sem vínculo ou responsabilidade solidária da ABMN, congregando profissionais de determinado ramo de atividades, com a finalidade de trocas de ideias e experiências.

Artigo 56º Nos termos do Artigo 55º, a Diretoria terá a faculdade de questionar ou até discordar de qualquer organização ou grupo de trabalho que não esteja consoante os princípios e expectativas regidos por este Estatuto Social.



Artigo 57º A Diretoria, a seu critério, poderá constituir até 2 (duas) assessorias técnicas que julgar convenientes para o bom desempenho de suas funções, podendo estas assessorias serem ou não remuneradas na forma da legislação vigente, respeitada a previsão orçamentária.

CAPÍTULO X DAS MENSALIDADES, ANUIDADES E CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Artigo 58º As contribuições de manutenção, anuidades e outras formas de receita, serão cobradas de acordo e reguladas pelas disposições neste capítulo, preservando sempre 5% (cinco por cento) das anuidades associativas a título de Fundo de Reserva.

Artigo 59º As contribuições de manutenção e outras eventuais categorias de receita serão fixadas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Superior, sendo reajustadas anualmente com base no acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado — IGP-M.

Artigo 60º Fica facultada à Diretoria a aplicação de descontos aos associados que promoverem, de uma só vez, o pagamento de todo o exercício quando de sua filiação.

Artigo 61º Os novos associados, além de seus pagamentos regulares para filiação, estarão sujeitos ao pagamento de outras contribuições associativas, cuja natureza e cujo valor serão fixados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Superior, limitado até o máximo de 1 (uma) vez a contribuição anual da respectiva categoria.

Artigo 62º Considerar-se-ão contribuições eventuais as provenientes de donativos e compromissos assumidos pelos associados, quando ratificados com suas assinaturas em listas ou livros autenticados pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Único — A ABMN aplicará integralmente suas rendas, os demais recursos e, também, o eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos competentes objetivos institucionais, em território nacional.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 63º O membro de qualquer dos órgãos associados e/ou o empregado que transgredir(em) as disposições deste Estatuto Social e os regulamentos internos em vigor será(ão) punido(s) com penas de advertência, suspensão e/ou exclusão dos quadros da ABMN e, em se tratando de empregado, a pena a de demissão.

Artigo 64º A aplicação das penas acima é da competência da Diretoria e, a critério desta, serão ou não ratificadas pelo Conselho Superior.

Artigo 65º As penas de advertências e censuras serão aplicadas, por escrito, aos que:

- a) Incorrerem em faltas disciplinares;
- b) Cometerem pequenas faltas regulamentares.



Artigo 66º Serão suspensos os que:

- a) Prejudicarem a associação, por quaisquer meios ou formas, moral ou pecuniariamente, com palavras, fatos ou ainda quaisquer outros meios;
- b) Tendo sido advertidos anteriormente;
- c) Forem condenados por sentenças transitadas em julgado no 1º grau de Jurisdição municipal, estadual ou federal;
- d) Sendo devedores de qualquer taxa interna ou quaisquer quantias de outra natureza, não tendo liquidado esse débito nos prazos concedidos;
- e) Acintosamente transgredirem este Estatuto Social e os regulamentos internos que estiverem em vigor, ou ainda desacatarem as decisões tomadas pela Diretoria.

Artigo 67º A aplicação de qualquer pena não terá repercussão pecuniária em razão da menor ou maior gravidade das faltas, mas observará as seguintes circunstâncias:

- a) Os associados suspensos perdem os direitos enquanto durar a pena, mas não se eximem do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto Social; e
- b) Os associados excluídos não terão direito de reclamar qualquer quantia que já tenham pago à associação, a qualquer título.

Artigo 68º A qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Superior não exime o faltoso de ser punido, conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 69º A exclusão de um associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure pleno direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Artigo 70º O patrimônio da ABMN será constituído pelo conjunto de bens, direitos e vantagens de que for titular, a saber:

- a) Bens móveis e imóveis incondicionalmente adquiridos de seus então proprietários, com base no ato translativo de compra e venda, permuta ou doação, observadas as formalidades legais;
- b) Bens de herança transmitidos por sucessão testamentária;
- c) Legados, na sucessão a título singular e em virtude de testamento;

Artigo 71º O patrimônio da associação estará sob a guarda permanente de sua Diretoria, do Conselho Superior e dos Associados, em geral.



Parágrafo Único — Cabe à Diretoria definir, junto ao serviço de contabilidade, a forma esperada de apresentação do plano de contas da associação.

Artigo 72º As fontes de recursos da Associação classificam-se da seguinte forma, e só poderão ser alteradas com aprovação conjunta da Diretoria e do Conselho Superior:

§ 1º Receitas advindas do quadro social;

- a) Doações extemporâneas;
- b) Contribuições associativas individuais;
- c) Anuidades de associados jurídicos;
- d) Fundo de Reserva.

§ 2º Receitas diversas:

- a) Patrocínios;
- b) Subvenções;
- c) Rendas decorrentes da exploração de bens da ABMN;
- d) Cessão de Direitos do uso da denominação ABMN;
- e) Receitas auferidas por seus programas de eventos, seus veículos de comunicação e promoções de qualquer natureza;
- f) Taxas adicionais de serviços prestados aos associados ou à comunidade em geral;
- g) Outras receitas eventuais, provenientes da consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO XIII DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 73º O presente Estatuto Social poderá ser objeto de modificações sempre que houver necessidade, ou para adequação às normas legais, por proposta do Conselho Superior ou da Diretoria em Assembleia Geral, podendo ser em Ordinária ou em Extraordinária, esta convocada especialmente para este fim, sendo que a minuta da alteração deverá ser submetida, previamente, à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único — A consecução de quaisquer alterações no Estatuto Social fica condicionada à aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74º A extinção ou dissolução da associação só poderá ser resolvida em face de dificuldades insuperáveis na concretização de suas finalidades estatutárias.

§ 1º A dissolução da associação só se dará por aprovação em Assembleia Geral Ordinária, tendo especificamente esse fim como pauta da convocação, com presença e decisão de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto;

§ 2º À Assembleia Geral Ordinária que aprovar a dissolução da Associação caberá escolher uma das associações assistenciais reconhecidas como de utilidade pública para que, à mesma, sejam destinados todos os bens integrantes do Patrimônio Social Líquido;

Artigo 75º As disposições do presente Estatuto Social poderão ser complementadas por regulamento interno e/ou outras normas adicionais aprovadas pela Diretoria;

Artigo 76º A associação terá uma logomarca oficial que deverá ser utilizada em todos os seus impressos e materiais de comunicação, bem como nos das Associações a ela filiadas;

Artigo 77º A associação reconhecerá capítulos regionais ou estaduais, desde que estes tenham como objetivos sociais atividades iguais, semelhantes ou afins àquelas elencadas no Artigo 2º deste Estatuto Social;

Parágrafo Único — O reconhecimento dos capítulos regionais ou estaduais será expresso por ato da Diretoria, sempre em resposta à solicitação do interessado através de expediente por escrito, ressalvados os direitos já reconhecidos ou existentes.

Artigo 78º A Diretoria da ABMN estabelecerá os requisitos técnicos e administrativos, bem como os quadros sociais mínimos necessários para o reconhecimento de qualquer entidade como associação regional ou estadual, respeitando o direito daquelas já existentes à época da entrada em vigor deste Estatuto.

Artigo 79º O Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, fato que na Lei Orgânica da Associação o tornará de observância obrigatória por todos os seus associados.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e pelo Conselho Superior, decisão que poderá ser ratificada, retificada, anulada ou revogada pela Assembleia Geral na primeira reunião seguinte à data em que tal decisão ocorreu.

Artigo 81º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, regularmente constituída na sessão convocada para essa finalidade, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente o anterior Estatuto da ABMN.



Parágrafo Único — A presente atualização do Estatuto Social, ora aprovada, confere a inclusão de novos dispositivos e o assentamento de nova redação, com acréscimos a outros diversos dispositivos que assim passam a vigorar, para o cumprimento das exigências legais, sobretudo as civis, e a adequação às necessidades da ABMN.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Mario Divo Motter Junior
643B91F58155449...

Mario Divo Motter Junior
Presidente Mesa

DocuSigned by:
Marcia
47BE1453F01C4C5...

Márcia Maria Azevedo de Holanda
Relatora

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-29886

1202403011012461 05/03/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE28353 VDJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

